

**CONTRATO Nº 189/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 090/2013**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a **ASSOCIAÇÃO BRAGADENSE DE ARTESÕES** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

**CONTRATADA:** **ASSOCIAÇÃO BRAGADENSE DE ARTESÕES**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.070.258/0001-64, estabelecida na Av. Continental, s/n, centro Pato Bragado - PR CEP 85.948-000, neste ato representada por sua Procuradora a Senhora Jenecir E. Rebelatto, portador da Cédula de Identidade nº 2.132.190-7 e do CPF/MF nº 483.445.919-53, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR CEP 85.948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 090/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação da Entidade acima identificada para ministrar futuras e eventuais aulas para cursos profissionalizantes, a serem disponibilizados às crianças, jovens e adultos, usuários da política de Assistência Social e sócias dos Clubes de mães do Município, por intermédio do Programa PAIF, conforme listados nos Lotes a seguir:

**LOTE 2**

<b>OFICINA DE LINHAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>Valor hora/aula</b>
Aulas de Crochê, para confecção de tapetes, barrocos, bicos e outras peças	20 horas	R\$ 21,70
Aulas de Tricô, para confecção de cachecol, casacos, acabamentos e afins	20 horas	R\$ 21,70
Aulas de bordado em fita, para aplicação em toalhas e demais peças	20 horas	R\$ 21,70
Aulas de bordado em chinelo de tiras, com aplicação de pedrarias e fitas	20 horas	R\$ 21,70
Aulas de bordado em ponto cruz, em peças diversas	20 horas	R\$ 21,70
Aulas de Vagonite e oitinho	20 horas	R\$ 21,70

**LOTE 3**

<b>OFICINA DE PINTURA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>Valor hora/aula</b>
Aulas de Pintura em tela	50 horas	R\$ 21,70
Aulas de Pintura em tecido, para iniciantes e aperfeiçoamento	20 horas	R\$ 21,70

**LOTE 5**

<b>OFICINA DE CULINÁRIA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>Valor hora/aula</b>
Aulas de confeitiro	08 horas	R\$ 21,70
Aulas para produção de salgados	08 horas	R\$ 21,70
Aulas para produção de conservas (doces e salgados)	08 horas	R\$ 21,70
Aulas de culinária em geral (refeições dia a dia)	08 horas	R\$ 21,70
Aulas para produção de sobremesas em geral	08 horas	R\$ 21,70

- a) A CONTRATADA deverá dispor de profissional(ais) habilitado(s) para atuar com os alunos, objeto desta Contrato;
- b) Todos os materiais necessários para o desenvolvimento das aulas, serão disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social;
- c) As referidas aulas serão ministradas junto as dependências do Projeto Pia, para os interessados devidamente cadastradas.
- d) Os horários para ministrar as aulas, deverão ser acordadas entre a Contratada e a Secretaria de Assistência Social;
- e) As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, quando for o caso, despesas trabalhistas e outras despesas que incidirem sobre o objeto desta licitação, ficarão sob responsabilidade de CONTRATADA.

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 090/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada:**

- a) Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- b) Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- c) A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- d) Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- f) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital;
- g) Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor Global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 4.991,00 (quatro mil, novecentos e noventa e um reais). O valor por hora/aula a ser praticado neste contrato será de até R\$ 21,70 (vinte e um reais e

setenta e seis). O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de cada mês, condicionado ao termo de prestação dos referidos serviços, atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado da Lista de presença dos munícipes participantes das respectivas aulas.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da(s) empresa(s) no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a(s) empresa(s) vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**022441500.2.053 – Manutenção do Centro de referência da Assistencial Social – CRAS / PAIF**

3.3.90.39.48.4939 – Serviços de Seleção e Treinamento – Fonte 752

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 26 de julho de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**Arnildo Rieger- CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO BRAGADENSE DE ARTESÕES**  
**Jenecir E. Rebelatto - CONTRATADO**